



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Secretaria Municipal de Administração  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em **05 / 09 / 2025**

**V83 - 13116**

DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor e Matrícula)

**CONTRATO N.º 347/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o **Sr. JOÃO CARLOS COSTA RABELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 392453304 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA** no CNPJ/MF sob o nº 04.901.772/0001-55, localizada na Rua Felinto Marques De Cerqueira, Nº 410, CEP: 44.076-040, Capuchinhos, Feira De Santana -Ba, sendo representada pelo **Sr. NORMEU DA SILVA REIS**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.\*\*\*.\*\*\*-34, portador do RG sob o nº 01.575.343-32 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º 5183/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 036/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 28/08/2025, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 11/08/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E OS SERVIÇOS TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Licença de uso de sistema web para cadastro e controle de inscritos em programa habitacional incluindo suporte e hospedagem em datacenter na nuvem.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2	Implantação do sistema web	SERVIÇO	1	R\$ 1.499,99	R\$ 1.499,99
3	Treinamento de Usuários	HORA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
4	Manutenção e Suporte Técnico	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 62.499,99</b>

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 A compra prevista neste instrumento será feita de forma parcelada, conforme emissão de ordens de fornecimento devidamente formalizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.887/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Datas: 2025.09.01 18:17:13  
03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 3.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**3.2** Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA -DO DETALHAMENTO DAS ENTREGAS E DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** A contratada deverá disponibilizar, pelo meio mais adequado (via download em site oficial, mídia digital, etc.) e em acordo com a contratante, no 1º dia útil após a assinatura do contrato, os softwares contratados de acordo com os quantitativos solicitados.
- 4.2.** Os serviços de manutenção, atualização de versão e de suporte técnico deverão ser iniciados no primeiro dia após o término dos serviços de instalação e configuração, pelo período de 12 (doze) meses, observada a vigência contratual.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá, durante a vigência contratual, fornecer todas as atualizações de versão das licenças de software, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação.
- 4.4.** As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial.
- 4.5.** Os serviços de suporte e manutenção, destinados à correção de problemas e de atualização do software, deverão ser prestados somente por funcionários da empresa contratada, de forma imediata, não sendo admitido a terceirização do serviço.
- 4.6.** A contratada deverá disponibilizar para a Contratante acesso à licença de forma imediata, um dia após a assinatura do contrato.
- 4.7.** O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.
- 4.7.1.** Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela licitante vencedora para acompanhamento e controle da execução do serviço;
- 4.8.** A fabricante deverá garantir o pleno funcionamento dos produtos fornecidos, a fim de prover:
- a) Direito a novas versões de todos os softwares contratados;
  - b) Suporte (telefone e via web 24x7) limitado à utilização e uso do software licenciado;
  - c) Treinamento virtual (E-Learning) de sistemas, aplicativos e servidores.
- 4.8.1.** O suporte on-line (telefone e e-mail) deverá ser disponibilizado durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta dias) por ano, obrigatoriamente em Português Brasileiro.
- 4.8.2.** O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização da Contratante.
- 4.9.** A garantia dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico serão de 12 (doze) meses, a partir da ativação ou do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.10.** A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento do software, sem nenhum ônus para a contratante.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução do objeto contratado.

**4.12 DA MANUTENÇÃO E TREINAMENTO**

**4.12.1 Manutenção, Atualização e Disponibilidade do Banco de Dados**

**4.12.1.1** A contratada será responsável pela manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema durante toda a vigência contratual, devendo promover as atualizações necessárias para assegurar a adequada operação da solução, a compatibilidade com os requisitos legais e as demandas da Gerência de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

**4.12.1.2** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar ao Município, sem ônus adicional, o banco de dados completo, estruturado, íntegro e atualizado, em formato aberto e interoperável (preferencialmente SQL ou PostgreSQL), possibilitando a continuidade das operações pela Administração Pública ou por outro fornecedor.

**4.12.1.3** A CONTRATADA será a responsável pela hospedagem do sistema sem custos adicionais para o município.

**4.13. Capacitação e Treinamento**

**4.13.1** A contratada será responsável pela capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Gerência de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abrangendo a utilização plena das



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Data: 2025.09.01 18:17:13  
-03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

funcionalidades do sistema, incluindo o módulo de cadastro, portal de inscrição on-line, painel de gestão, geração de relatórios e demais recursos contratados.

**4.13.2** O treinamento deverá ocorrer, inicialmente, de forma presencial, e posteriormente o suporte e capacitações deverá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme conveniência da Administração, previamente à entrada em produção do sistema, sem ônus adicional para o Município, e deverá disponibilizar material didático ou manual de operação do sistema em meio digital.

**4.13.3** Eventuais capacitações adicionais, decorrentes de atualizações ou melhorias implementadas durante a vigência contratual, também deverão ser realizadas pela contratada, sem custo adicional.

**4.14. Requisitos obrigatórios de segurança da informação.**

**4.14.1.** O sistema deve possuir um cadastro de usuários que permita armazenar: CPF, nome completo, e-mail, telefones, senha (criptografada) e demais dados referentes às normativas para participação dos Programas de Habitação de Interesse Social.

**4.14.2.** Deverá possuir nível de permissão por lotação do servidor. Deve permitir selecionar um ou mais perfis de permissões;

**4.14.3.** O sistema deve permitir que o usuário acesse, simultaneamente, mais de uma tela em uma mesma aba do navegador;

**4.14.4.** O sistema deve possuir um cadastro de permissão de usuários, permitindo definir os processos/funcionalidades e privilégios de adição, edição, remoção e visualização das funcionalidades do sistema, montando o menu de acordo com as permissões de cada usuário;

**4.14.5.** O sistema deve possuir a funcionalidade de redefinição de senha ("esqueci minha senha"), permitindo que o usuário realize essa operação sem a intervenção do administrador do sistema, através de envio de código de ativação para o e-mail e/ou sms.

**4.14.6.** O sistema deve possuir rotina automática que regista em um log todas as operações: adição, edição e remoção de registros realizadas pelos usuários do sistema, registrando os campos alterados, com as informações de conteúdo anterior e conteúdo após a alteração, usuário responsável pela operação, data e hora da operação;

**4.14.7.** O sistema deve possuir uma tela que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros do sistema, por período, funcionalidade, ação executada e usuário;

**4.14.8.** A empresa deve possuir aplicação (desktop ou web), que permita a realização e agendamento (diário/semanal/mensal) de backup do banco de dados, pelo próprio usuário, com o banco em utilização, sendo encaminhado cópia do backup para a Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV | SEAI);

**4.14.9.** A solução deve garantir a integridade das informações, através das políticas de integridade referencial do Banco de Dados.

**4.15. Requisitos obrigatórios de arquitetura tecnológica**

**4.15.1.** O sistema deve utilizar tecnologia totalmente web, decorrente da necessidade das inscrições serem realizadas de forma on-line;

**4.15.2.** Sistema deverá ser compatível com dispositivos móveis;

**4.15.3.** A interface do Sistema deverá ser amigável e 100% responsiva, visto que poderá ser utilizado em diversos modelos de equipamentos móveis (smartphones), como também poderá ser acessado por tablets e computadores;

**4.15.4.** O sistema deve ser totalmente compatível com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera, em suas últimas versões;

**4.15.5.** A contratada deverá hospedar o sistema em base própria ou de sua responsabilidade, em nuvem, sem custo algum para a CONTRATANTE, e que forneça toda a infraestrutura suficiente para prover o perfeito e seguro funcionamento do sistema;

**4.15.5.1** Essa hospedagem deverá suportar uma grande gama de acessos simultâneos e consulta ao banco de dados/servidor, sem que haja a interrupção dos serviços, principalmente nos dias de maior uso (início e final das inscrições);

**4.15.6** O sistema via web deve funcionar em base única, assim terá um fluxo de dados a evitar a redundância de informações/dados.

**4.15.7.** O sistema deve trabalhar com arquitetura em três camadas;

**4.15.8.** O sistema deve possuir interface em HTML, CSS e rodar JAVASCRIPT na camada cliente;



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2025.09.01 18:17:13  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**4.15.9.** O sistema deve funcionar com os bancos de dados MySql, PostgreSQL, SQL Server, Oracle ou similares;

**4.15.10.** Os relatórios dos Sistemas devem ser gerados em diversos formatos, inclusive PDF, XLS, XLSX, CSV, ODT, TXT, e outros formatos de arquivos similares;

**4.15.11.** O sistema não deve ter limitação do número de acessos simultâneos de usuários nem de usuários cadastrados.

**4.15.12.** O sistema deverá garantir todas as normativas de segurança quanto ao tratamento de dados pessoais, disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**4.15.13.** O sistema deverá possuir módulos obrigatórios:

- a) Cadastro e inscrição de cidadãos;
- b) Análise automática de critérios do PMCMV, quanto às recomendações e obrigatoriedades do município;
- c) Consulta e atualização de dados;
- d) Geração de relatórios (PDF, Excel, gráficos);
- e) Exportação de dados para sistemas do Governo Federal;
- f) Suporte técnico remoto;
- g) Registro de logs e rastreabilidade de ações.

**4.15.14.** O sistema deverá ter seu funcionamento ininterrupto (99,9% de disponibilidade);

**4.15.15.** Deverá possuir relatórios auditáveis;

**4.15.16.** Deverá possuir um ambiente seguro com autenticação e backup diário a ser disponibilizado para a Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV), da Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica (SEAI);

**4.15.17.** O sistema deverá permitir a interoperabilidade entre outros softwares existentes no município e/ou que vierem a surgir durante toda a vigência contratual, caso haja a necessidade, sem custos adicionais.

**4.15.17.1** Caso seja uma integração de sistemas ou base de dados já existentes no município, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE dispor de dados necessários para que seja criada pela CONTRATADA a api necessária para sua devida conectividade / interoperabilidade, sem custos adicionais;

**4.15.17.2** Caso seja uma integração de outra empresa com o sistema aqui ora contratado neste processo licitatório, a CONTRATADA deverá dispor das informações necessárias para a outra empresa, para que seja feita as parametrizações necessárias para criação da api, inclusive que seja feito testes e ajustes que seja solicitado, sem custos adicionais.

**4.16.** Módulo do Software habitacional.

**4.16.1.** O sistema deverá permitir o cadastro de cidadãos, contemplando as seguintes informações: CPF, número do NIS, nome completo, endereço completo (incluindo logradouro, número, complemento, CEP, bairro, cidade e estado), telefones de contato, endereço de e-mail, data de nascimento, sexo, renda familiar, quantidade de crianças e/ou adolescentes na composição familiar, situação da moradia, posição na família, atividade exercida, tempo de residência no município, bem como a indicação da existência, na composição familiar, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com diagnóstico de câncer, com microcefalia, pessoas negras, indígenas, quilombolas ou idosas.

**4.16.2.** No cadastro do cidadão também deverá registrar se o cidadão reside em área de risco. Caso a opção "Sim" seja selecionada, deverá ser exibido um conjunto de opções em formato de múltipla escolha, permitindo ao usuário selecionar uma ou mais alternativas conforme aplicável. Caso a opção "Não" seja selecionada, as opções de múltipla escolha não deverão ser exibidas.

**4.16.3.** No cadastro do cidadão também deverá registrar se existe pessoas com deficiência na composição familiar. Caso a opção "Sim" seja selecionada, deverá ser exibido um conjunto de opções em formato de múltipla escolha, permitindo ao usuário selecionar uma ou mais alternativas conforme aplicável. Caso a opção "Não" seja selecionada, as opções de múltipla escolha não deverão ser exibidas.

**4.16.4.** No cadastro do cidadão também deverá registrar sobre a participação em programas sociais e/ou benefícios eventuais. Caso a opção "Sim" seja selecionada, deverá ser exibido um conjunto de opções em formato de múltipla escolha, permitindo ao usuário selecionar uma ou mais alternativas conforme aplicável. Caso a opção "Não" seja selecionada, as opções de múltipla escolha não deverão ser exibidas.

**4.16.5.** Possuir rotina de busca de endereço através do CEP;

**4.16.6.** Permitir configurar o período de inscrição para o portal de inscrição online;

**4.16.7.** Permitir o cadastro da solicitação dos cidadãos em programas habitacionais;



NORMEU DA  
SILVA

REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2025-09-01 18:17:13  
-0300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

- 4.16.8. Permitir o cadastro de programas habitacionais;
- 4.16.9. Permitir o cadastro dos empreendimentos dos programas habitacionais;
- 4.16.10. Permitir personalizar as opções dos tipos de deficiência que serão exibidos;
- 4.16.11. Permitir personalizar as opções dos programas sociais / benefícios eventuais que serão exibidos;
- 4.16.12. Permitir personalizar as opções das áreas de risco que serão exibidas;
- 4.16.13. Permitir personalizar as opções das posições familiares que serão exibidas;
- 4.16.14. Permitir registrar as solicitações selecionadas para análise documental;
- 4.16.15. Permitir registrar as solicitações que foram aprovadas ou reprovadas na análise documental;
- 4.16.16. Possuir relatório das solicitações, permitindo que seja ordenado pelos critérios atendidos de forma crescente ou decrescente, em diversos formatos, inclusive PDF, XLS, XLSX, TXT e ODT.
- 4.17. Funcionalidades Mínimas do Painel Administrativo
- 4.17.1 O sistema deverá possibilitar a triagem inicial dos candidatos com base nas informações prestadas no cadastro eletrônico, hierarquizando conforme critérios definidos pela Portaria nº 724/2023 e atualizações, gerando relatórios ordenáveis (crescente/decrescente) em, TXT, PDF, XLS, XLSX e CSV.
- 4.17.2 O sistema deverá possibilitar a anexação, por meio eletrônico, de documentos digitalizados (arquivos PDF, JPG ou PNG) na ficha dos inscritos a partir da fase de convocação para análise documental.
- 4.17.3 No painel administrativo deverá possibilitar que o servidor faça o lançamento de contemplados via REURB;
- 4.17.3.1 Deverá permitir que, caso o município possua algum software ou base de dados existente com cadastro de contemplados em outros residenciais, faça uma análise automática e identifique os cidadãos cadastrados já contemplados em outros residenciais, sem intervenção humana.
- 4.17.4 No painel administrativo deverá possibilitar que o servidor faça o cadastro de contemplados em outros programas residenciais no município;
- 4.17.5 Deverá permitir que o servidor do município faça a consulta e edição de inscrições (em campos específicos), de acordo a autorização de uso de acesso ao software;
- 4.17.5.1 Deverá possuir registros de logs auditáveis, informando qual usuário fez edição de inscrição e quais dados foram alterados, registrando inclusive a data, o horário e o IP do equipamento utilizado para essa edição.
- 4.17.6 O sistema deverá permitir que o servidor faça a anexação de relatórios sociais, médicos e de visita técnica diretamente no cadastrado do cidadão;
- 4.17.6.1 Deverá ser registrado o login e/ou nome do servidor que fez a anexação de cada relatório, de acordo sua permissão de uso do software para tal funcionalidade.
- 4.17.8 Deverá possuir campo para geração de relatórios customizáveis e auditáveis;
- 4.18. Portal de inscrição online.
- 4.18.1. Permitir que o cidadão crie sua conta de acesso à plataforma para realização de solicitação a programas habitacionais;
- 4.18.2. Possuir rotina de recuperação de senha para o cidadão com base no e-mail e/ou telefone cadastrado na conta de acesso;
- 4.18.3. Possuir rotina de envio automático de e-mail e SMS, na criação da conta de acesso e recuperação da senha;
- 4.18.4. Permitir que o cidadão se inscreva, através de portal on-line, para programas habitacionais, informando os dados solicitados para o cadastro do cidadão (item 5.3.1);
- 4.18.5. Possuir termo de concordância e veracidade das informações, onde o cidadão deverá aceitar antes de realizar o encaminhamento;
- 4.18.6. Não permitir que os cidadãos realizem inscrição fora do período configurado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO:**

- 5.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução:



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2025.09.01 18:17:13  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Fornecimento das licenças do software	1º dia útil após a assinatura do contrato	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data após a assinatura do contrato
Garantia Técnica (serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico)	Mediante abertura de chamado	12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços
Serviços de Consultoria Técnica Especializada do Fabricante	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**

**1)** O valor total do presente contrato é R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**6.1** Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

**6.2** A concessão dos reajustes de que trata a presente cláusula é condição negocial e dependerá de solicitação da CONTRATADA, que o fará com pelo menos 30 dias de antecedência do aniversário da apresentação da proposta ou do fim da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

**6.3** A celebração de termos aditivos para prorrogação de prazo do contrato sem manifestação da contratada quanto ao reajuste a que porventura tenha direito importará na preclusão do direito.

**6.4** Pedidos de reajuste posteriores ao primeiro terão como data base o último reajuste ou a data em que deveria ter sido concedido este, mas não o foi por renúncia tácita ou expressa pela contratada.

**6.5** Os reajustes serão concedidos por termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).

**7.2** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapasssem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.3** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**7.4** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



NORMEU DA SILVA  
REIS23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS23282924534  
Data: 2023-09-01 18:17:13  
-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

7.5 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.6 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

7.7 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.8 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

7.9 O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

7.10 Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SEDES	2.206	33.90.39	500.0000

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O objeto será entregue de acordo com as especificações contidas no Processo n. 5183/2025 e Termo de Referência respectivo, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA deve entrar em contato com a secretaria solicitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução deste contrato.

9.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

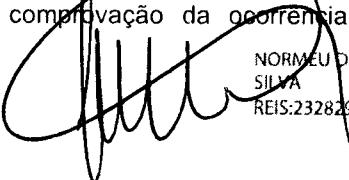
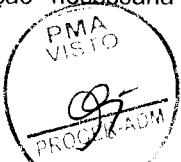
9.4 O aumento nos custos dos produtos objeto deste contrato não poderá ser utilizado como justificativa para o não fornecimento, salvo quando decorrerem de situações excepcionais e supervenientes à assinatura do contrato, ou termo aditivo em caso de prorrogação de prazo.

9.5 O aumento de que fala o item anterior deve ser necessariamente apontado pela CONTRATADA em momento anterior a apresentação de ordem de fornecimento.

9.6 Não será considerada situação excepcional para efeito do que dispõe o item 8.4, a alta nos preços ocasionada pelo processo inflacionário natural.

9.7 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no termo de referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo CONTRATANTE.

9.8 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução contrato, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Ausassinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2025.09.01 18:17:13  
-03:00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

apreciada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou recusá-los dando-lhe ciência em caso de imperfeições ou quando em desconformidade com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- h) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos; e
- i) Assegurar o livre acesso ao local de entrega, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- j) Oferecer todas as informações necessárias e colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;
- k) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l) Rejeitar, no todo, ou em parte, os materiais/produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- m) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- n) Fiscalizar livremente o fornecimento do serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- o) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato;
- p) Emitir as Autorizações de Fornecimento, numeradas em sequência e assinadas pela Secretaria;
- q) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- r) Atestar a execução do Contrato e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- s) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- t) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Instrumento;
- u) Paralisar os fornecimentos, caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos por normas legais, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- v) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- w) Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução do Contrato, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- x) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da Autorização de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;
- y) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e/ou



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Data: 2025-09-01 18:17:13  
03/09



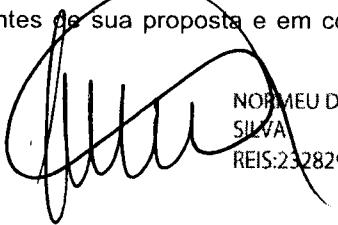
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

Contrato, e seus anexos, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

- z)** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;  
**aa)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto deste contrato.

**10.2 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:**

- a)** Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- b)** Arcar com todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos e taxas necessários à execução deste contrato;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d)** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- e)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- f)** Entrar em contato com a Secretaria Requisitante antes de realizar cada entrega, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- g)** Repor, por sua conta, os produtos e itens não aceitos pela fiscalização;
- h)** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, participem da cadeia de entrega, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- i)** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- j)** Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- k)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- l)** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- m)** A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 14.133/21;
- n)** Cumprir o objeto deste contrato no prazo estabelecido na Proposta de Preços e de acordo com as especificações nele contidas;
- o)** Executar o Contrato conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pela Contratante, com a alocação dos empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que se façam necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- p)** Manter, durante toda a duração do contrato ou da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- q)** Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- r)** Atender às Autorizações de Fornecimento, fornecendo os produtos descritos neste Instrumento/Contrato/Ata, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato;



NORMEUA DA SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEUA DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2023.09.01 18:17:13  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- s) Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço;
- t) Entregar os serviços em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem problemas que impacte seu funcionamento;
- u) Disponibilizar os produtos para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- v) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e no Contrato/Ata;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela CONTRATANTE quanto à integridade do atendimento requerido;
- x) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- y) A CONTRATADA obriga-se durante toda vigência contratual, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- z) A CONTRATADA assume integralmente toda responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- aa) A CONTRATADA fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- bb) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- cc) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- dd) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Acordo entre as partes;
- ee) Detectados danos ou má qualidade dos produtos entregues, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir os mesmos por outros em conformidade;
- ff) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário de entrega, de forma a atender com maior eficiência, eficácia e pontualidade possíveis;
- gg) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato;
- hh) Permitir a fiscalização da execução do Contrato através de servidor (s) designado (s) pela CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, qualquer fornecimento de serviço, que não esteja de acordo com os padrões de qualidade, com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- ii) Verificada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá suspender a execução dos fornecimentos ou recusar a aceitação deles, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- jj) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- kk) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 119, Lei nº 14.133/2021.
- ll) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato,



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:28282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:28282924534  
Dados: 2025.09.01 18:17:13  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**mm)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**nn)** É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do contrato.

**oo)** Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a correta execução deste instrumento; e

**pp)** Assumir a responsabilidade pela boa qualidade dos produtos que entregar, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.7** A designação do gestor do contrato e fiscal do contrato será realizada mediante portaria que será definido pelo Secretário de Desenvolvimento Social antes do início da execução do contrato objetivando definir oficialmente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido.

**11.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relaciona das à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**11.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

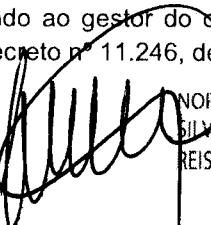
**11.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2025.09.01 18:17:13  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

**11.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

#### **12.1 PENALIDADES**

**12.1.1**À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.1.2**As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2023.09.01 18:17:13  
-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
- f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,
- g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**12.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**12.3** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.4** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.

**12.5** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.

**12.6** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

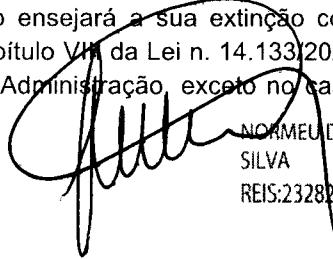
**12.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente



  
NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Data: 2025.09.01 18:17:13  
-03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**13.2** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.3** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.4** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**13.5** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**13.6** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.



NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534

Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Dados: 2025-09-01 18:17:13.03000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

17.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas, 01 de SETEMBRO de 2025.

JOÃO CARLOS COSTA RABELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 091.505.675-91

TESTEMUNHA 02: Ronivaldo Almeida Silva, Silve  
CPF/MF: 144.892.897-37

NORMEU DA  
SILVA  
REIS:23282924534  
Data: 2025.09.01 18:17:13  
-03'00'  
Assinado de forma digital  
por NORMEU DA SILVA  
REIS:23282924534  
Software Data Soluções para  
Informática LTDA  
Contratada





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SOFTWAREDATA SOLUÇOES PARA INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.901.772/0001-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:17:55 do dia 22/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: J091220825121755

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 04.901.772/0001-55

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:18:25 do dia 22/08/2025 , com validade até o dia 21/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8JNa2WL5G4VWvaQuR2Xg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/08/2025 às 12:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.901.772/0001-55.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A8.8A0E.05BB.F854 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO N° 347/2025**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 347/2025**

Data/hora do envio: 05/09/2025 12:42:27

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000291/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2025/291>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
347/2025	5183/2025	Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Dispensa nº DL 0036/2025 <a href="https://q.ncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/161">https://q.ncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/161</a>	Serviços	Despesa

**Objeto**

FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E O SERVIÇOS TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R\$ 65.499,99	1	R\$ 65.499,99	R\$ 65.499,99	R\$ 65.499,99

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
01/09/2025	01/09/2025	31/08/2026

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA	04.901.772/0001-55	Pessoa Jurídica (PJ)